



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembleia Federal Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

Faço saber que a Mesa Diretora aprovou *ad referendum* do Plenário, em razão de urgência e das medidas de isolamento social para combate do COVID-19, e eu, **CARLOS TEIXEIRA FILHO**, Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa, nos termos do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

ESTABELECE NORMAS E REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, NA MODALIDADE VIRTUAL, A SER REALIZADA NO DIA 21.11.2020, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Considerando a necessidade de retomada dos trabalhos pela Soberana Assembleia Federal do Legislativa;

Considerando que o transcurso de prazos durante a paralisação das atividades maçônicas legislativas pela pandemia do COVID-19 importará prejuízos aos maçons e aos Poderes constituídos do Grande Oriente do Brasil;

Considerando que o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, fixou a data de 20 de março de 2020 como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a competência privativa da Soberana Assembleia Federal Legislativa de elaborar, votar e modificar o Regulamento Geral da Federação, conforme previsto no Regimento Interno.

A Soberana Assembleia Federal Legislativa decreta:

Art. 1º - Realizar sessão extraordinária de trabalho na Soberana Assembleia Federal Legislativa, na modalidade virtual, para o dia 21.11.2020, com início às 09:00 horas (horário de Brasília), respeitando, além das normas estabelecidas no Regimento Interno, as elencadas neste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Tanto a abertura, quanto o encerramento da sessão extraordinária, se dará sem ritualística.

Art. 3º - Não haverá leitura da ata da sessão anterior. A mesma será disponibilizada na pauta de convocação para esta Assembleia e também ficará disponível no site <http://safl.org.br>, a partir da data da publicação da referida convocação.



Grande Oriente do Brasil Soberana Assembleia Federal Legislativa

§ Único –Qualquer impugnação aos termos da aludida ata, deverá ser encaminhado através do e-mail: afl@gob.org.br, com antecedência mínima de quinze dias da realização da sessão extraordinária.

Art. 4º - A discussão das matérias pelos Poderosos Deputados (art. 35, §1º e art. 100 e seguintes do Regimento Interno) será no total de dezoito Deputados, sendo nove a favor e nove contra a cada matéria em discussão.

§ 1º - O Poderoso Deputado Federal que quiser fazer uso da palavra, nos termos do *caput* deste artigo, deverá se inscrever através do e-mail da Secretaria da SAFL, afl@gob.org.br, para fazer uso da palavra estritamente para discussão da matéria, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para início da sessão extraordinária virtual.

§ 2º - A ordem de chegada dos e-mails será considerada como ordem do uso da palavra, sendo certo que, caso o Poderoso Deputado não esteja on-line ou sua conexão caia no momento que lhe for concedida a palavra, o Poderoso Deputado seguinte, na lista, fará uso da palavra, acrescentando-se mais um Deputado, seguindo a ordem já citada, limitando-se a 09 a favor e 09 contra.

§ 3º - O Tempo de uso da palavra será de três minutos para cada Deputado.

Art. 5º - As questões de ordem deverão ser feitas, durante a leitura do processo pelo Secretário, através do “chat” da sessão virtual, onde o deputado deverá se manifestar somente com a frase: “QUESTÃO DE ORDEM”. Logo em seguida o Presidente concederá a palavra ao Deputado, na ordem em que foram publicadas as intenções acima, para posterior análise da Mesa Diretora.

Art. 6º - Não será permitido protocolo de requerimento de urgência.

Art. 7º - Não será aceito nenhum aparte por Deputado durante a Sessão.

Art. 8º - A votação será por meio eletrônico, de acordo com a forma disponibilizada pelo setor de informática, nos termos do art. 117 do Regimento Interno.

Art. 9º - Não haverá inscrição para o Grande Expediente, que será suprimido.

Art. 10 – O Deputado poderá se fazer presente na sede no Grande Oriente do Brasil, sito na SGAS, Av. W/5, Quadra 913, Conjunto H, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70390-130, no momento da Sessão Extradordinária, porém sua conduta observará as regras contidas neste Decreto Legislativo.

Art.11 – O prazo para emendas quanto à Lei de Diretrizes Orçamentarias 2021 – LDO (processo nº 049/2020) e Proposta Orçamentária para 2021 (processo nº 049-A/2020) se iniciará da data da publicação da pauta de convocação para a sessão extraordinária a ser realizada no dia 21.11.2020 e não da leitura dos respectivos processos em Assembleia.



Grande Oriente do Brasil Soberana Assembleia Federal Legislativa

Art. 12 - As regras contidas neste Decreto Legislativo, no que couber, possui validade somente para a Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 21.11.2020.

Art. 13 – A pauta de convocação para a Sessão que trata este Decreto, com a discriminação dos processos a serem analisados pela Soberana Assembleia Federal Legislativa, será publicada até trinta dias antes de sua realização.

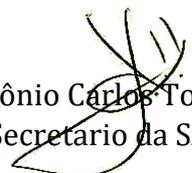
Art. 14 - As demais questões que não foram objetos deste Decreto Legislativo, serão apreciadas de acordo com o Regimento Interno da SAFL e demais Legislações Maçônicas do Grande Oriente do Brasil.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Sapientíssimo Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte 29 do mês de setembro de 2020 da E.: V.: e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.


André Luiz Montesano de Carvalho
Gr.: Orador da SAFL


Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL


Antônio Carlos Tofeti
Gr.: Secretário da SAFL